



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto, designadamente, na alínea b) do nº 2 do artigo 16º e na alínea h) do artigo 25º, ambos do modelo de Estatutos anexo ao Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os respetivo Anexo, bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração do **HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E.**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Durante o período em análise foi possível realizar todos procedimentos cometidos ao Fiscal Único no acompanhamento dos atos de gestão.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como à verificação de outros elementos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo a documentação contabilística de suporte às operações, numa base de teste, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

O Conselho de Administração e os diversos Serviços do Hospital, prestaram-nos com prontidão todos os esclarecimentos e informações que solicitámos.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício são consistentes com os do ano anterior e com os Normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal no setor público da saúde.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho de Administração, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade do Hospital no exercício de 2015, bem como as perspetivas de desenvolvimento estratégico e da atividade, satisfazendo os requisitos legalmente exigidos.

Do conteúdo do Relatório de Gestão salienta-se a caracterização detalhada da atividade desenvolvida, quer em termos quantitativos, quer no que se refere ao respetivo impacto económico e financeiro, bem como o confronto entre as estratégias e objetivos definidos e os respetivos níveis de realização alcançados.

O Relatório contempla, em anexo, a informação sobre o Governo da Sociedade, em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, detalhando de forma suficiente os diversos assuntos relacionados com as boas práticas de governo societário, respeitando a



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Lda. Oficiais de Contas, Lda.

h

estrutura definida pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, no seu ofício circular nº 714 (EPE), de 12 de fevereiro de 2016.

Verificámos ainda a conformidade da informação contida no Relatório de Gestão com a informação constante dos demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício, e descritos no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, estão em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal, no Setor Público da Saúde, tendo sido aplicados de forma consistente com o exercício anterior.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, na alínea g) do artigo 25º do modelo de Estatutos anexo ao Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, bem como no artigo 44º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 224/2008 de 20 de novembro, procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, que inclui uma reserva por limitação de âmbito e uma ênfase.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos, quando lidos em conjunto com a reserva constante da Certificação Legal das Contas, permitem uma boa compreensão da situação financeira do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., em 31 de dezembro de 2015, bem como o resultado das suas operações do período findo naquela data.

A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do prejuízo apurado no exercício, está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, pelo que reúne as condições necessárias para a sua aprovação.

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Matérias relacionadas com as contas

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto, somos de parecer que as Entidades de Tutela do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.:

- a) Aprovevem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2015, apresentados pelo Conselho de Administração;



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Oficiais de Contas, Lda.



- b) Aprovevem a Proposta expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, relativa à transferência para Resultados Transitados do prejuízo de € 13.776.581 (treze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um euros) apurado no exercício, a qual está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Outras matérias

De acordo com o trabalho que desenvolvemos, no âmbito das competências e atribuições cometidas ao Fiscal Único e em resposta a diversas determinações formuladas por entidades representativas do detentor da capital estatutário, expressamos ainda as seguintes opiniões:

- a) No âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, atento o solicitado expressamente pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., deu cumprimento à execução das obrigações legais relacionadas com a manutenção das reduções remuneratórias vigentes em 2015;
- b) Nos termos do nº 2 do art.º 54º do decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração e que constitui parte integrante do conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal.
- c) Relativamente às demais orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado importa destacar o bom nível de cumprimento das orientações legais aplicáveis e cumpriu com os deveres de informação, tendo efetuado os reportes obrigatórios às várias entidades.
- d) Verificámos que a entidade não procedeu à remessa de contratos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor é superior ao limiar estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, em virtude de o Conselho de Administração ter a convicção de que tal procedimento não é aplicável, conforme parecer jurídico por si solicitado e emitido nesse sentido.

O.R.O.C. Inscrição nº 115 ■ Registada na C.M.U.M. nº 8936 ■ Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa ■ nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda. é membro do ABC & Associados - SROC, ACE.



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

- e) O Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., ainda não procedeu ao registo predial e à inscrição matricial, em seu nome, dos imóveis que constituem o Hospital;
- f) O Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., apresenta deficiências no cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
- g) Não foi integralmente assegurado o respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado, situação apresentada no Relatório de Gestão, tendo a entidade justificado que o incumprimento se deve ao facto do IGCP ainda não dispor de certos serviços, nomeadamente a disponibilidade de uma máquina de "Home Deposit" para depósito dos valores recebidos

Lisboa, 31 de Maio de 2016

O FISCAL ÚNICO

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115
Registada na C.M.V.M.


representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues
ROC nº 681